



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

LEI MUNICIPAL Nº 3.655, DE 05 DE MAIO DE 2023.

“Institui o Sistema Municipal de Cultura, cria o Fundo Municipal e dispõe sobre Diretrizes, Composição e Funcionamento do Conselho Municipal da Cultura, e dá outras providências.”

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nonoai-RS., no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Sistema Municipal de Cultura – SMC

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Cultura - SMC, com as seguintes finalidades:

I - Integrar os órgãos, programas e ações culturais do Governo Municipal e instituições parceiras;

II - Contribuir para a implementação de políticas culturais democráticas e permanentes, pactuadas entre os entes da sociedade civil e poder público municipal;

III – Articular ações transversais, descentralizadas e participativas, com vistas a estabelecer e efetivar o Plano Municipal de Cultura;

IV – Promover iniciativas para apoiar o desenvolvimento social com pleno exercício dos direitos culturais e acesso as fontes da cultura;

V – Consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, com ampla participação e transparência nas ações públicas, através de revisão de marcos legais já estabelecidas e da implantação de novos instrumentos institucionais;

VI – Assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e da multiplicidade cultural;

VII – Implantar novos instrumentos institucionais, como o Conselho Municipal de Política Cultural; o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais; Fundo Municipal de Incentivo a Cultura e posterior elaboração do Plano Municipal de Cultura;

VIII – Mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir co-



responsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais.

Art. 2º - O SMC tem os seguintes objetivos:

I – Estabelecer e implementar políticas culturais de longo prazo, em consonância com as necessidades e aspirações da comunidade;

II – Incentivar parcerias no âmbito do setor público e com o setor privado, na área de gestão e promoção da cultura;

III – Reunir, consolidar e disseminar informações dos órgãos e entidades dele integrantes em base de dados, a ser articulada, coordenada e difundida pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto;

IV – Promover a transparência dos investimentos na área cultural;

V – Incentivar, integrar e coordenar a formação de redes e sistemas setoriais nas diversas áreas de fazer cultural;

VI – Promover a integração das culturas locais às políticas de cultura do Brasil;

VII – Promover a cultura em toda a sua amplitude, buscando os meios para realizar o encontro dos conhecimentos e técnicas criativos, concorrendo para a valorização das atividades e profissões culturais e artísticas e fomento a cultura crítica e a liberdade de criação e de expressão como elementos indissociáveis do desenvolvimento cultural;

VIII – Estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural;

IX – Garantir continuidade aos projetos culturais já consolidadas e com notório reconhecimento da comunidade.

Art. 3º - São elementos e instancias integrantes do SMC:

I – O Sistema Municipal de Desenvolvimento pela Cultura;

II – O Conselho Municipal de Política Cultural;

III – O Programa Municipal de Formação em Cultura;

IV – A Conferência Municipal de Cultura;

V – O Plano Municipal de Cultura.

CAPÍTULO II

Do Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC

Art. 4º - É criado o Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC), com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas das atividades culturais do município, fundamentado nas deliberações das Conferências de Cultura, tendo por finalidade e competências:



I – propor e fiscalizar ações e políticas públicas de desenvolvimento da cultura, a partir de iniciativas governamentais e/ou em parceria com agentes privados;

II – promover e incentivar estudos, eventos, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

III – contribuir na definição da política cultural a ser implementada pela administração pública municipal;

IV – propor e analisar políticas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;

V – colaborar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área cultural;

VI – emitir e analisar pareceres sobre questões técnico-culturais;

VII – acompanhar, avaliar e fiscalizar as ações culturais desenvolvidas no Município;

VIII – estudar e sugerir medidas que visem à expansão e ao aperfeiçoamento das atividades e investimentos realizados na área cultural;

IX – incentivar a permanente atualização do cadastro das entidades culturais do município;

X – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

XI – analisar e aprovar projetos para a liberação de recursos disponibilizados pelo Fundo Municipal da Cultura;

XII – acompanhar o processo de planejamento, execução e avaliação das ações e metas estabelecidas no Plano Municipal de Cultura.

Art. 5º - O desempenho da função de membro do CMPC será gratuito e considerado de relevância para o Município, intercedendo este, quando necessário, para garantir a participação daquele, sem que haja prejuízo de suas atividades profissionais.

Art. 6º - O CMPC é constituído por 12 (doze) membros titulares com seus respectivos suplentes, observada a seguinte divisão:

I – 04 (quatro) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Executivo Municipal, sendo, no mínimo, 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e 01 (um) do Gabinete do Prefeito;

II – 02 (dois) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelas entidades culturais devidamente organizadas;

III – 06 (seis) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes das entidades de classe ou autônomos, dentre os seguintes segmentos: Artesanato, Artes Visuais, Arquitetura, Arte Digital, Audiovisual, Arquivo, Circo, Cultural Indígenas, Culturas Populares, Culturas Afro-Brasileiras, Dança, Design, Livro/Leitura/Literatura, Moda, Museus, Música, Patrimônio Material, Patrimônio Imaterial, Teatro.



Art. 7º - As entidades envolvidas no processo de indicação e escolha dos conselheiros mencionados nos incisos II e III do art. 6º deverão cadastrar-se previamente na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto, atendendo aos seguintes requisitos mínimos:

I – ser associação, sindicato, sociedade ou similar com, no mínimo, 02 (dois) anos de comprovadas atividades legais no Município, sem fins lucrativos;

II – ser entidade cujos objetivos representem trabalhadores ou produtores do segmento social, ou ainda que vise a desenvolver, divulgar e apoiar a manifestação cultural em um dos segmentos mencionados acima.

Parágrafo único – No caso do autônomo, para fins do inciso III do art. 6º, deverá ser comprovada a efetiva atividade no segmento que representa.

Art. 8º - Para a formação do CMPC, a Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto promoverá reuniões públicas das entidades citadas nos incisos II e III do artigo 6º, propiciando os meios necessários para a eleição dos membros representantes.

Art. 9º - Os membros eleitos terão mandato de 02 (dois) anos, podendo serem reconduzidos.

Art. 10 - Os membros do CMPC que, expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, se ausentarem do Município para comparecer a encontros relacionados com matéria da especialidade do Conselho, ou para se tratar de assunto específico deste, farão jus ao ressarcimento das despesas, inclusive transporte, sendo limitado o valor a título de alimentação e hospedagem com o critério empregado para o pagamento das diárias aos servidores públicos municipais.

Art. 11 - Os membros do CMPC deverão residir no Município.

Art. 12 - O CMPC será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e à deliberação sobre assuntos pertinentes à cultura.

Art. 13 - Fica instituída a Conferência Municipal de Cultura, evento bienal que se destinará a avaliar, debater e propor políticas e ações da cultura, no que concerne aos diferentes âmbitos públicos e privados, a qual será aberta a participação de todos os cidadãos.

Parágrafo Único – O CMPC é o Órgão Executivo das deliberações da Conferência.



Art. 14 - O CMPC contará com a Secretaria Executiva vinculada ao Gabinete do Secretário Municipal da Educação, Cultura e Desporto, competindo à mesma dar suporte operacional às atividades regulares do Conselho.

Art. 15 - O CMPC elegerá, dentre os membros que o integram, seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, na forma de seu Regimento Interno.

Parágrafo único - Ao Presidente do CMPC caberá o voto de qualidade somente nas votações que resultarem em empate.

Art. 16 - As reuniões do Conselho Municipal de Política Cultural serão públicas e realizar-se-ão mensalmente.

Art. 17 - No caso de vacância de membro titular, será nomeado o membro suplente, que completará o tempo restante do mandato.

CAPÍTULO III

Fundo Municipal da Cultura

Art. 18 - Fica criado o Fundo Municipal da Cultura – FMC -, com os seguintes objetivos:

I – dar apoio financeiro a ações e projetos que visem à criação, à produção, à preservação e à divulgação de bens e manifestações culturais no Município;

II – estimular o desenvolvimento cultural do Município;

III – apoiar as ações de manutenção, conservação, recuperação e difusão do patrimônio cultural, material e imaterial do Município;

IV – incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento sobre a cultura e as linguagens artísticas, preferencialmente conectadas à produção artística;

V – incentivar o aperfeiçoamento de artistas, técnicos e gestores das diversas áreas de expressão da cultura;

VI – promover o intercâmbio e a circulação de bens e atividades culturais com outros municípios, estados e países, difundindo a cultura local.

Art. 19 - São destinatários de recursos do FMC pessoas físicas e jurídicas de direito privado de natureza artística ou cultural, que promovam projetos que atendam alguns dos seguintes requisitos:

I – sejam considerados de interesse público;

II – visem à produção, à exibição, à utilização ou à circulação públicas de bens artísticos ou culturais;

III – tenham caráter estritamente artístico ou cultural.



§ 1º - Os destinatários serão convocados, por edital, para apresentar projetos no prazo e condições especificadas no regulamento.

§ 2º - O edital conterá:

- I – os requisitos e condições de inscrição dos projetos candidatos à obtenção de apoio financeiro do fundo;
- II – as hipóteses de vedação à participação no processo seletivo;
- III – os critérios para a seleção e a aprovação dos projetos inscritos;
- IV – outras determinações que se fizerem necessárias.

§ 3º - São considerados projetos culturais e artísticos, para fins do disposto neste artigo:

- I – a produção de instrumentos musicais, bem como de discos, fitas, vídeos, filmes e outras formas de reprodução fonovideográficas;
- II – a produção de espetáculos teatrais, de dança, música, canto, circo e demais atividades congêneres;
- III – a edição de obras relativas às ciências, às letras e às artes, bem como de obras de referência e outras de cunho cultural;
- IV – construção, restauração, reparação ou equipamento de salas e outros ambientes destinados a atividades com objetivos culturais, de propriedade de entidades com fins lucrativos, ou do próprio município;
- V – outras atividades comerciais, industriais ou sem fins lucrativos, de interesse cultural.

§ 4º - Os projetos serão avaliados, rejeitados ou aprovados pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

§ 5º - Os projetos concorrentes ao Fundo Municipal de Cultura devem ter seu local de produção, promoção e execução neste Município.

Art. 20 - São recursos do Fundo Municipal da Cultura:

- I – doações, contribuições ou legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- II – receitas oriundas de multas;
- III – valores relativos à acesso de direitos autorais e à venda de livros ou outros produtos patrocinados, editados ou co-editados pela Secretaria Municipal da Cultura;
- IV – recursos previstos na Lei Orçamentária Anual.
- V – os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;
- VI – recursos de outras fontes.



Art. 21 - O Fundo Municipal da Cultura, de natureza e individuação contábeis, será acompanhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, à qual compete:

I – providenciar a inclusão dos recursos de qualquer fonte no orçamento do Fundo, antes de sua aplicação;

II – organizar o cronograma financeiro de receita e despesa do Fundo e acompanhar execução;

III – formular e expedir o edital de que trata o § 2º do art. 19, e dar-lhes a devida publicidade;

IV – conduzir o processo de seleção dos projetos inscritos nos termos dos editais;

V – responsabilizar-se pelo acompanhamento do cronograma físico dos projetos que receberam recursos do Fundo;

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 22 - A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecido ao previsto na Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único – A Contadoria Municipal apresentará ao Conselho Municipal da Cultura, semestralmente, ou sempre que solicitado, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

Art. 23 - Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

Parágrafo único – Obedecida a programação financeira, previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito.

Art. 24 - Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição, quando destinado ao Conselho ou para ações culturais para o Município.

Art. 25 - Os recursos do fundo não poderão ser utilizados para despesas de manutenção administrativa do Fundo, da Secretaria e do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 26 - As pessoas físicas ou jurídicas receptoras de recursos do fundo, cuja prestação de contas não for aprovada pela Secretaria da Educação,



Cultura e Desporto, ficarão inabilitadas pelo prazo de 02 (dois) anos ao recebimento de novos recursos e até a devolução dos valores.

Art. 27 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 28 - É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura em: projetos, cujo produto final ou atividades sejam destinados a coleções particulares; projetos que beneficiem exclusivamente seu proponente, na qualidade de sociedade com fins lucrativos, seus sócios ou titulares, e projetos que tenham sido beneficiados por outro sistema de financiamento de origem municipal.

Parágrafo Único – Executam-se vedação deste artigo, os projetos que tenham por objeto a conservação, reciclagem ou restauração de bens tombados pelo município.

CAPÍTULO IV

Da Conferência Municipal de Cultura

Art. 29 - A Conferência Municipal de Cultura promovida e organizada pelo Conselho Municipal de Política Cultural, é a instância máxima de participação e deliberação do Sistema Municipal de Cultura.

§ 1º - A participação com direito a voz e voto se dará com a inscrição no Sistema Municipal de Cultura efetuada, pelo menos com 30 dias antes da data da Conferência.

§ 2º - Em cada processo eleitoral, o cadastrado só pode se candidatar para representar um segmento ou área.

Art. 30 - São atribuições e competências da Conferência Municipal de Cultura:

I – subsidiar o Município, bem como seus respectivos órgãos gestores da área cultural, propondo e aprovando as diretrizes para a elaboração do Plano Municipal de Cultura – PMC, observando quando pertinentes às diretrizes estabelecidas pelo Plano Nacional de Cultura e o Plano Estadual de Cultura;

II - aprovar o Regulamento da Conferência Municipal de Cultura;

III – eleger os representantes para comporem o Conselho Municipal de Política Cultural;

IV – mobilizar a sociedade e os meios de comunicação para a importância da cultura, bem como de suas manifestações, para o desenvolvimento sustentável do município;



PREFEITURA

NONOAI

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

V – facilitar o acesso da sociedade civil aos mecanismos de participação popular, no município, por meio de debates sobre os processos constitutivos da identidade e diversidade cultural;

VI – auxiliar o governo municipal, subsidiar os governos Estadual e Federal e consolidar os conceitos de cultura junto aos diversos setores da sociedade;

VII – identificar e fortalecer a transversalidade da cultura em relação às políticas públicas nos três níveis de governo;

VIII – promover a viabilização de informações e conhecimentos estratégicos para a implantação efetiva do Sistema Municipal de Cultura e posteriormente da consolidação com os Sistemas Estadual e Nacional de Cultura;

IX – avaliar a estrutura e o funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC -, levando em consideração os relatórios elaborados pelo mesmo, apresentando modificações, quando forem necessárias;

X – avaliar a execução das diretrizes e prioridades das políticas públicas de cultura.

Art. 31 - A Conferência Municipal de Cultura é realizada, em caráter ordinário, a cada dois anos e, extraordinariamente, de acordo com o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural.

Parágrafo Único – A primeira Conferência Municipal de Cultura terá seu regulamento, dinâmica e finalidades estabelecidas pela Secretária Municipal da Educação, Cultura e Desporto, e as demais pelo Conselho Municipal de Política Cultural, de acordo com o estabelecido no Sistema Municipal de Cultura – SMC.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais

Art. 32 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 33 – As estipulações da presente lei ficam incluídas no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária como agora estabelecido.

Art. 34 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI,
05 DE MAIO DE 2023.**

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL